



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019

MODALIDADE: DISPENSA Nº 07/2019

OBJETO: Contratação de empresa para reforma das calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos do prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 022

DESPACHO: Ao Setor
LICITAÇÃO
para Providência
Gab. da Presidência, 12/02/2019

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

COMUNICAÇÃO INTERNA

Itamar José Martins
PRESIDENTE

Trata-se da necessidade de contratação de empresa para reforma das calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos do prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

A contratação se justifica pela imprescindível necessidade de garantir a integridade do prédio da Câmara, preservando, assim, o patrimônio público, garantindo a segurança da estrutura e conseqüentemente de seus vereadores, servidores e cidadãos.

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos e devidamente autorizadas para tal, pelo qual o menor valor obtido, no montante de R\$15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), ofertados pela empresa Sergio Nanini Cardoso - MEI, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Desta forma, solicitamos de Vossa Presidência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente orçamentos obtidos demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma Lei.

Itapetininga, 12 de fevereiro de 2019


Juvenal Soares Larotonda
Chefe Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 281/2019

DATA/HORA: 12/02/2019 15:46

NANINI

ESPAÇOS PLANEJADOS

DIVISÓRIAS (NAVAL, PVC E DRYWALL) - FORROS (LINEARES E MODULARES EM PVC, FIBRA MINERAL, LÃ DE VIDRO, ISOPOR TEXTURADO, FORRO REMOVÍVEL EM GESSO E FORRO DRYWALL).
PISOS LAMINADOS (MADEIRA) - PISO PAVIFLEX E DECORFLEX (VINÍLICOS) -CARPETES E FORRAÇÕES - IMPERMEABILIZAÇÃO E TRATAMENTO DE PISOS.
PERSIANAS (REFORMAS E LAVAGEM)

Itapetininga, 28 de janeiro de 2019

Nesta,
A Câmara Municipal de Itapetininga.
Rua Jose Soares Hungria, 489, Jd Marabá, Itapetininga - SP
A/C Luís Fernando.

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇO – MANUTENÇÃO DAS CALHAS, MANUTENÇÃO DO TELHADO, SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS QUEBRADAS, APLICAÇÃO DE MANTA ASFALTICA NAS CALHAS E RUFOS, REMOÇÃO DAS FERRUGENS COM ÁCIDO DAS CALHAS.

Especificação – MANUTENÇÃO NO TELHADO

Estabelecimento – CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

Descrição dos Serviços	Quantidade
MANUTENÇÃO DAS CALHAS, MANUTENÇÃO DO TELHADO, SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS QUEBRADAS, APLICAÇÃO DE MANTA ASFALTICA NAS CALHAS E RUFOS, REMOÇÃO DAS FERRUGENS COM ÁCIDO DAS CALHAS.	01
Valor total dos serviços	R\$ 15.840.00

- VALOR TOTAL-----R\$ 15.840.00.
(Quinze mil oitocentos e quarenta reais).
- FORMA DE PAGAMENTO ----- Á VISTA.
- PRAZO PARA ENTREGA -----10 dias.
- VALIDADE DA PROPOSTA----- 30 dias.
- Garantia de 90 dias contra vícios ocultos e defeitos de mão-de-obra.

Atenciosamente

Sérgio Nanini Cardoso
Sérgio Nanini Cardoso

Rua Padre Inácio de Araújo Ferreira nº 237, Vila Orestes, Itapetininga SP – CEP: 18212-000
Razão Social –SERGIO NANINI CARDOSO– MEI
CNPJ – 19.598.118/1000-91
CEL: -99725-7152 / 3275 - 1013

IE – 371.143.508.118

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos

SANTOS CALHAS

CELIO ROBERTO DOS SANTOS MEI
RUA VASCO DA COSTA PINTO JUNIOR, 52 – JARDIM CASA GRANDE – ITAPETININGA/SP
CNPJ: 21.851.591/0001-80
TEL: (15) 3537-3892 / 9 9668-3130 / 9 9604-5776
EMAIL: santoscalhasitape@gmail.com

CAMÂMRA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

RUA JOSE SOARES HUNGRIA, 489-JD MARABA-ITAPETININGA-SP

ORÇAMENTO

- 01 MANUTENÇÃO DE CALHAS E TELHADO E APLICAÇÕES DE MANTA ASFALTICAS.
 - R\$ 16.420,00(dezesseis mil quatrocentos e vinte reais)

FORMA DE PAGAMENTO A COMBINAR

Orçamento valido por 30 dias

Itapetininga-SP, 04 de fevereiro de 2019.

Bruno L. dos Santos

BRUNO LEITE DOS SANTOS
GERENTE DE VENDAS

Clóvis
Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos

Lilo calhas

Flávio Augusto de Freitas – MEI

Rua Arthur Andretta, 10, Vl. Ribeiro, Angatuba Sp

CNPJ: 23.228.429/0001-36

IE: 171.036.978.110

TELEFONE – 99632-5395/ 99717-5653

Orçamento

1. Manutenção do telhado e manutenção das calhas, sendo feita a limpeza de todas as calhas e rufos existente no telhado.
2. Retirar e repor as telhas brasilit quebradas.
3. Colocação de manta asfáltica nas partes podres das calhas.

CLIENTE: Câmara Municipal de Itapetininga

ENDEREÇO: Rua José Soares Hungria – Nº 489 – Jardim Marabá – Itapetininga – SP.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS – R\$ 17.125.00

ENTREGA DOS SERVIÇOS – 30 DIAS UTEIS.

PAGAMENTO – Á COMBINAR


FLÁVIO AUGUSTO DE FREITAS CANDIDO

DATA: 23/01/2019


Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



Itapetininga, 13 de fevereiro de 2019

Ao

Departamento de Contabilidade

DELIBERAÇÃO INTERNA

Considerando a necessidade demonstrada pela contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma de calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos do prédio da Câmara, conforme justificativas apresentadas na solicitação apresentada pelo Chefe Administrativo.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor ofertado, no total de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) para os serviços pretendidos, ofertados por Sergio Nanini Cardoso – MEI, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas e, posteriormente aos demais departamentos competentes para as demais providências cabíveis para viabilidade e regularidade da contratação pretendida.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Adriana A. Caselli Aragon
Visto-Sector
Compras/Licitação



4R Sistemas

**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**SETOR DE COMPRAS
REQUISIÇÃO DE COMPRA

FLS.

070

Exercício: 2019

Página: 1/1

Requisição: 134 **Ano:** 2019 **Data:** 14/02/2019 **Requisitante:** ADRIANA**Tipo de Compra:** ADMINISTRATIVA**Prioridade:** NORMAL**Ficha:** 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL**Fonte de Recurso:** 1 TESOURO**Aplic./Var.:** 110.00**Elemento:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Sub-Elemento:** 16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**Aplicação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DAS CALHAS, MANUTENÇÃO DO TELhado E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA NAS CALHAS E CABEÇAS DOS PARAFUSOS DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**Observação:****Justificativa:** PARA SANAR OS PROBLEMAS DE ENTRADA DE CHUVA NO PRÉDIO**Centro de Custo:****Veículo:** GERAL**Local da Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	UN	62.0009	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA

ITAPETININGA, 14 de Fevereiro de 2019



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 6/2019 - POR CÓDIGO

FLS.
08 @

Exercício: 2019

4R Sistemas

Página: 1/1

Justificativa:

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	1,0000	UN	62.0009	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA

Cd. Fornec. Razão Social

Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1754 SERGIO NANINI CARDOSO MEI	1,0000	15.840,0000	0,00	15.840,00
1781 CELIO ROBERTO DOS SANTOS MEI	1,0000	16.420,0000	0,00	16.420,00
1782 FLÁVIO AGUSTO DE FREITAS MEI	1,0000	17.125,0000	0,00	17.125,00

ITAPETININGA, 14 de Fevereiro de 2019.



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS. 090

TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi da Presidência o pedido de verificação da existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de empresa para reforma das calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos do prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga cujo custo global foi estimado em R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
031 – Ação Legislativa
0058 – Processo Legislativo
2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente a Presidência para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 14 de fevereiro de 2019.



Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



Itapetininga, 15 de fevereiro de 2019

Ao

Departamento Jurídico

Ref.: Parecer acerca da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serviços de reforma no telhado do prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, compreendendo os serviços de reforma de calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica.

Diante da necessidade demonstrada pelo Chefe Administrativo pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma no telhado da Câmara Municipal de Itapetininga, compreendendo os serviços de reforma de calhas, manutenção do telhado e aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos, informamos que o valor total estimado a ser despendido será de R\$ 15.840,00 (quinze mil, quinhentos e oitocentos e quarenta reais), conforme proposta de preços apresentada pela empresa, anexa aos autos.

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade pela instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supramencionada para a prestação dos serviços em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, cujos limites de valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, cujo menor valor ofertado se mostra compatível aos praticados no mercado, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexo também, a minuta do termo de contrato, visando a análise de suas cláusulas e condições, em atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,


Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão de Licitação



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° __/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E SERGIO NANINI CARDOSO – MEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, n° 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG n° 15.342.234-8 CPF n° 049.785.178-42, e a empresa SERGIO NANINI CARDOSO – MEI, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXX, com sede no município de XXXXXXXXX, na Rua XXXXXX, n° XXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n° XXXXXXXX e do CPF n° XXXXXXXX, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. __, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação n° XX/2019, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de reforma no telhado da Câmara Municipal de Itapetininga – compreendendo a reforma de calhas, a manutenção do telhado e a aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos de fixação - conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação n° XX/2019.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - O Contratado se compromete a iniciar os serviços de forma imediata, a partir da assinatura deste contrato, sendo o prazo de execução em até 15 (quinze) dias, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação n° .../2018, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta do Contratado os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente ao CONTRATADO, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.

2.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo CONTRATADO da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)



3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

3.3 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa XXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pelo Contratado, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada ao CONTRATADO para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte do CONTRATADO, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva do contratado:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1 - São obrigações do Contratado:

- Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no

FLS 110



presente contrato e na proposta ofertada pelo Contratado, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº xx/2019, com estrita observância da Legislação em vigor;

b) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;

d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;

f) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

g) O Contratado fica responsável e obrigado a fornecer todos os equipamentos de segurança, individual e coletiva, aos funcionários e nos locais da execução dos serviços.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;

d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;

e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% ao dia;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,3% ao dia;

c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, e/ou

b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a



responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a) _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta do Contratado e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratado, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da

FLS.
1020



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEI NGA
ESTADO DE SÃO PAULO

inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do Contratado.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, __ de _____ de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Itamar José Martins
(Contratante)

SERGIO NANINI CARDOSO - MEI
XXXXXXXXXXXXXX
(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

FLS.
130



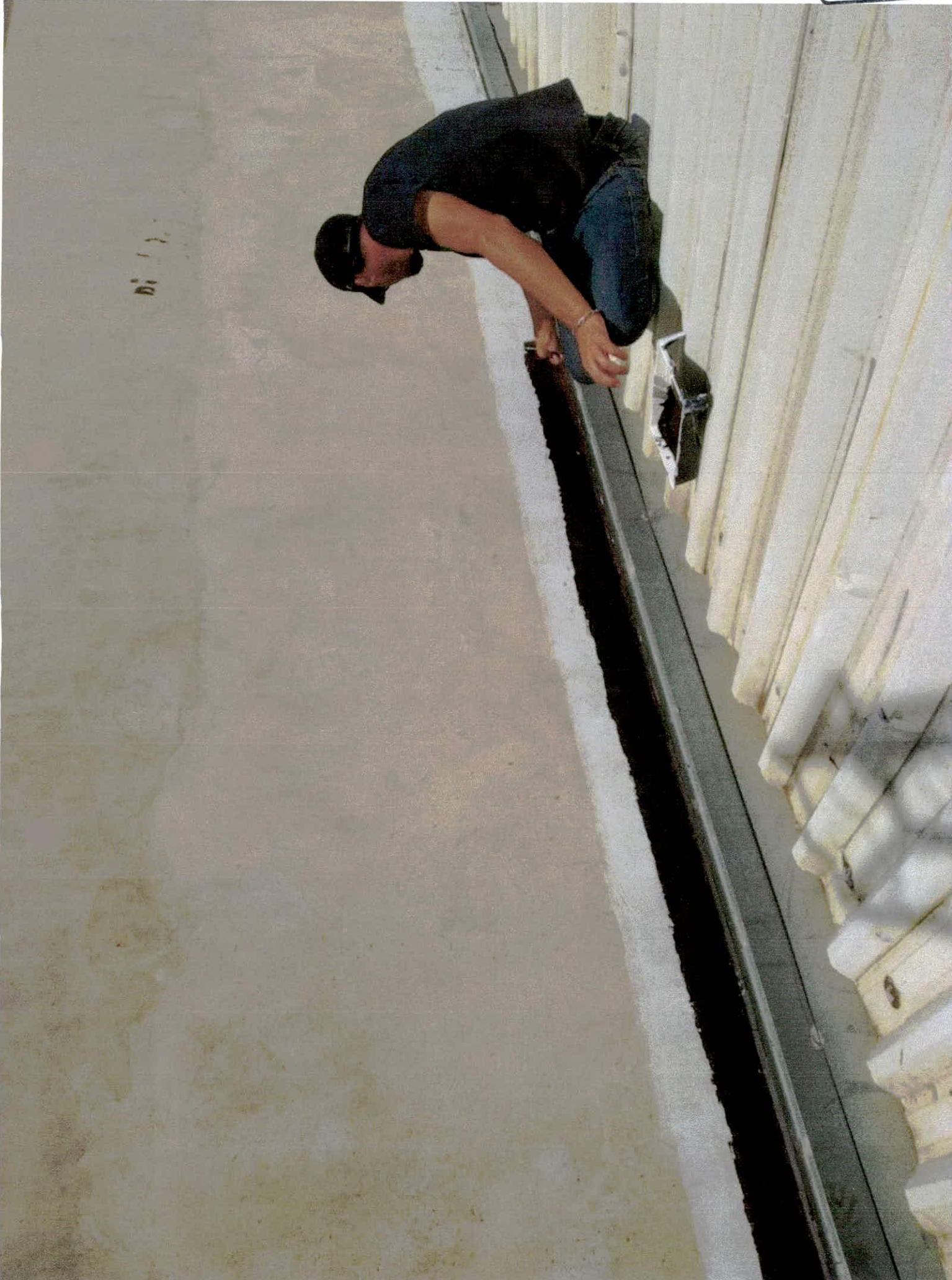


FLS.
16e



FLS. Ho





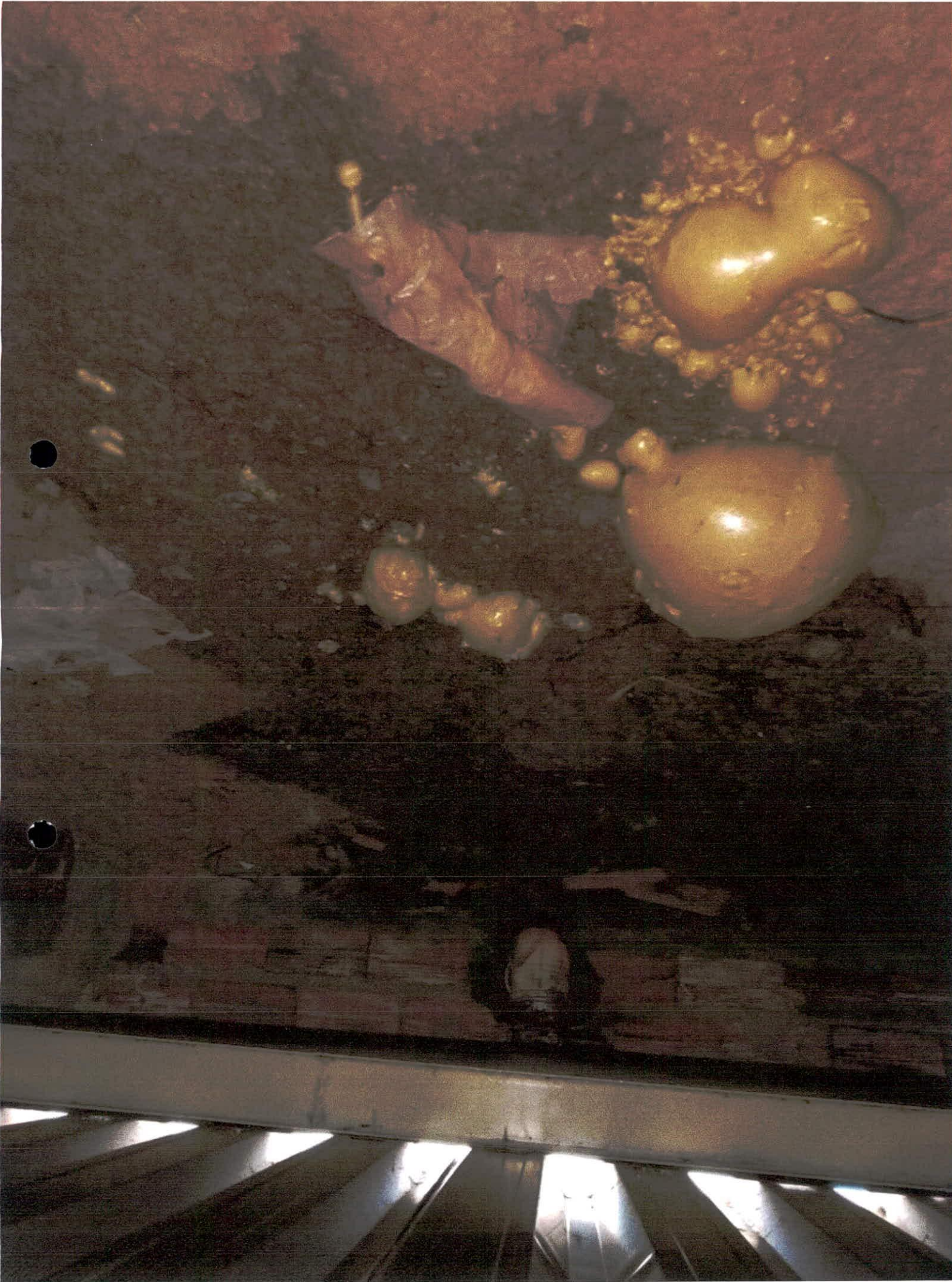
FLS. *no*





FLS. 21e







FLS 24e



FLS. 250

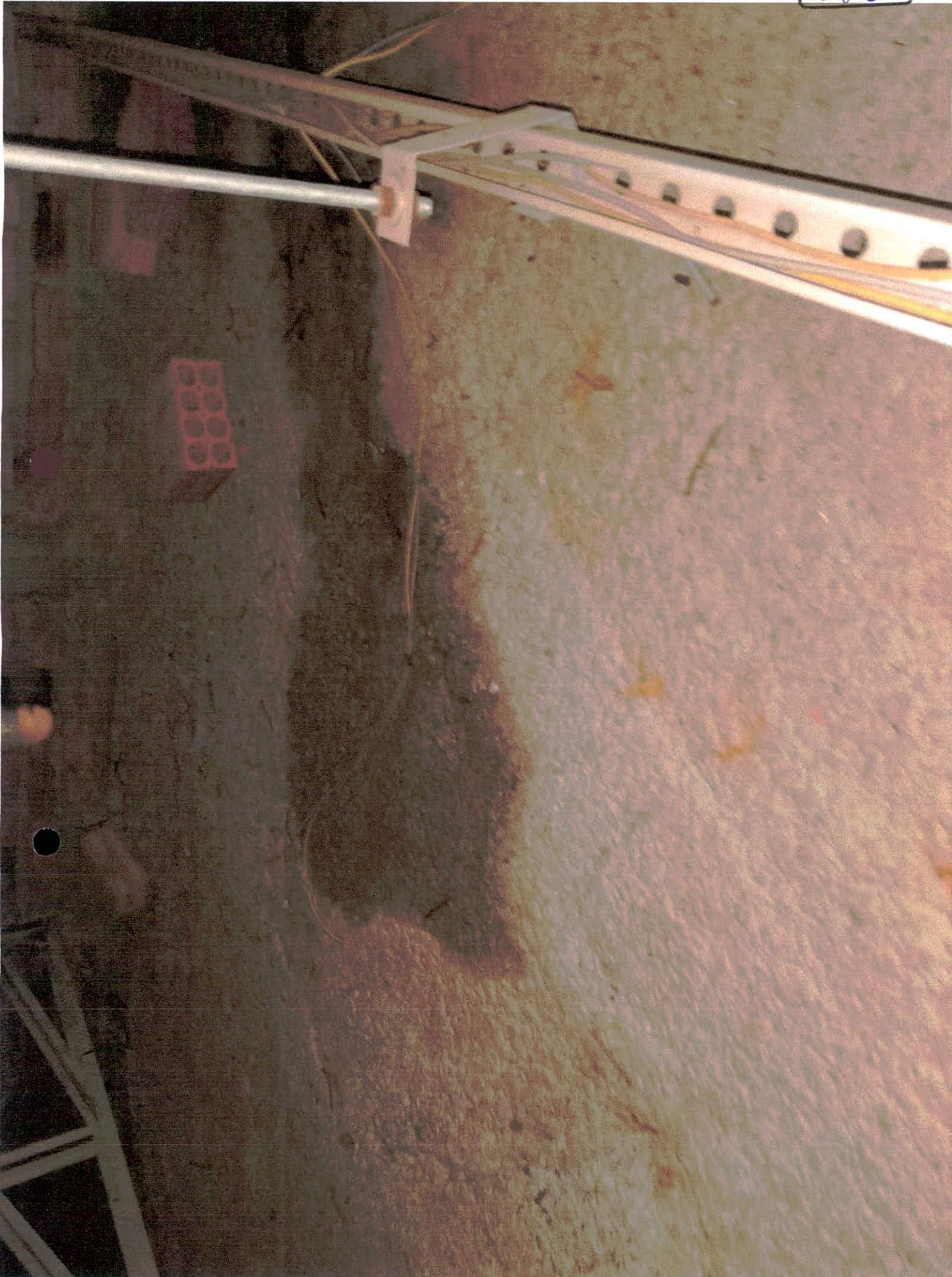




FLS.
270



FLS.
28 e







Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Ref. Processo Licitatório nº 07/2019

PARECER JURÍDICO

Foram solicitados a esta Assessoria Técnica Jurídica pedido de análise e parecer jurídico a respeito da pretensa contratação, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, de empresa especializada para a prestação de serviços reforma do telhado desta egrégia Casa de Leis.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a pertinência e necessidade de manter e preservar a integridade do patrimônio público por motivos de segurança dos cidadãos que frequentam à Câmara Municipal, bem como por motivos de preservação dos bens públicos. Destaca-se a urgência devido goteiras que têm assolado o prédio desta Edilidade.

Considerando que foi realizada pesquisa de preços junto a diversas empresas do ramo de atividades, sendo o menor valor ofertado, no total de **R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)**, ofertados por **Sergio Nanini Cardoso - MEI**.

Considerando que o menor preço ofertado se encontra dentro do limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para compras e contratações até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

pu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 31 / 2018

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Vejamos a redação do Decreto 9.412/18:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

Assim, considerando que o valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) encontra-se dentro do limite estabelecido no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a

(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 32

XXIV, do art.24...”, deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

*“(...) Em face disso, **a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.**” (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)*

Por fim, aprovo a minuta do Contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 21 de fevereiro de 2019

João Maurício Caiaffa S. Ibañez
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP 114.407



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante das justificativas esposadas em relação à necessidade de se realizar a contratação de empresa à prestação dos serviços de reforma no telhado da Câmara Municipal de Itapetininga, juntamente com a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação conforme despacho do Departamento de Contabilidade, AUTORIZO a contratação requerida nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 22 de fevereiro de 2019

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Adriana A. Caselli Aragon
Visto-Setor
Compras/Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 7/2019

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 7/2019, bem como parecer da Assessoria Técnica Jurídica da Câmara Municipal de Itapetininga, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA: SERGIO NANINI CARDOSO MEI

● CNPJ: 19.598.118/0001-91

TOTAL: R\$ 15.840,00(Quinze Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 22 de Fevereiro de 2019.



Itamar José Martins
Presidente

Adriana A. Caselli Aragon
Visto-Sector
Compras/Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 85 e

EXTRATO PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 07/2019
Processo Licitatório nº 07/2019

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2019**, para a contratação da empresa Sérgio Nanini Cardoso – MEI, para à prestação dos serviços de reforma das calhas e manutenção no telhado da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais).

Itapetininga, 22 de fevereiro de 2019.

Itamar José Martins
Presidente

Adriana A. Caselli Aragão
Secretaria
Compras/Licitação

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2019, para a contratação da empresa Allan França de Meira – MEI, para a contratação de serviços de rastreamento a serem destinados aos veículos pertencentes à frota e ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Itapetininga, 22 de fevereiro de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2019, para a contratação da empresa Sérgio Nanini Cardoso – MEI, para a prestação dos serviços de reforma das calhas e manutenção no telhado da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais).

Itapetininga, 22 de fevereiro de 2019.

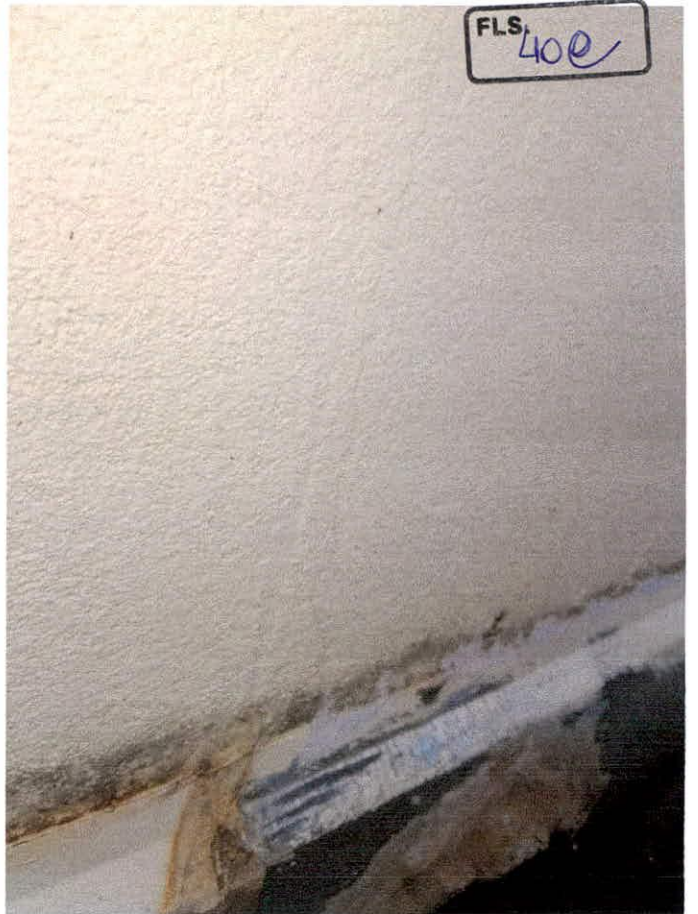
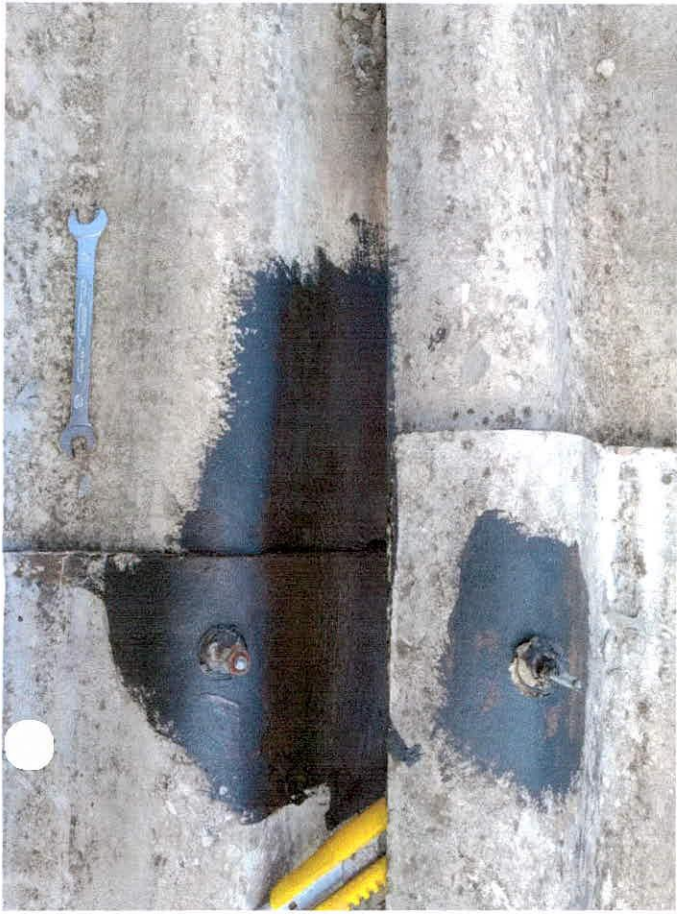
ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE



FLS. 38 e







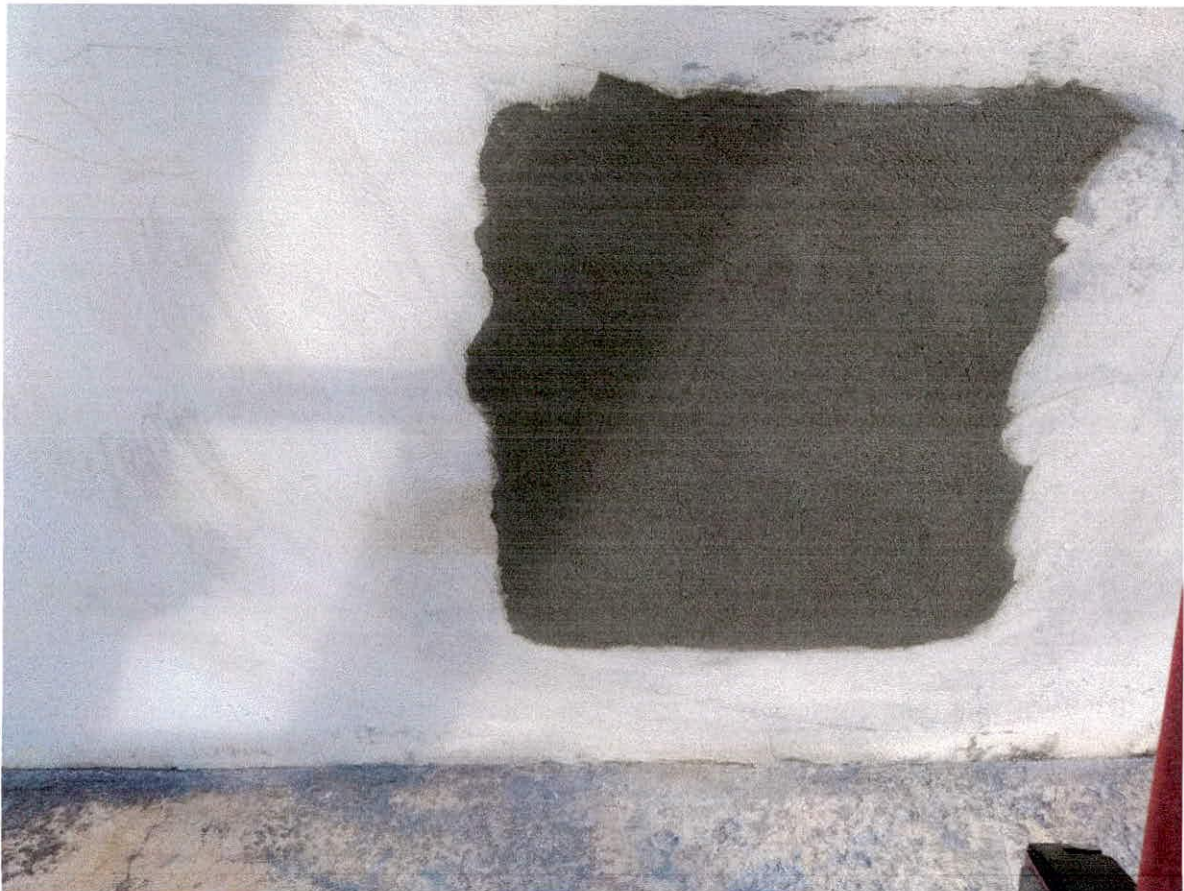
FLS.
410



FLS.
420









CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO

FLS. 450

Exercício: 2019

Página: 1/1

Pedido Global: 138/0-2019

Modalidade: Dispensa Nr.: 7/2019

Processo/Ano: 7 / 2019 **Requisição Nro.:** 171/2019 **Contrato:** 6/2019
Id. Licitação AUDESP: 2019000000005
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Unid. Orçamentária: 01.0001 CAMARA MUNICIPAL
Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO | **Gerado por:** ANDRÉ LUIZ
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Aplicação FR.: 110 GERAL
Varição FR.: 0
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DAS CALHAS, MANUTENÇÃO DO TELHADO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA NAS CALHAS E CABEÇAS DOS PARAFUSOS DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Observação:
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DAS CALHAS, MANUTENÇÃO DO TELHADO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA NAS CALHAS E CABEÇAS DOS PARAFUSOS DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, RUA: JOSÉ SOARES HUNGRIA, 489. JDMARABA

Fornecedor: 1754 - SERGIO NANINI CARDOSO MEI
Fantasia: **Fone:** 15997257152 **Fax:**
Contato: **Fone:** **E-mail:**
Endereço: RUA PADRE INÁCIO DE ARAÚJO FERREIRA, 237 VILA ORESTES
Cidade: ITAPETININGA **Cep:** 18212000 **Estado:** SP
Cnpj/Cpf: 19598118000191 **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal:**

Validade: 0 dias **Cond. Pagto.:** 0 dias **Garantia:** **Prazo Entrega:** 0 dias

Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/Cpf: 67.360.537/0001-33 Cep: 18213-601 Bairro: JARDIM MARABÁ
	Endereço: RUA JOSÉ SOARES HUNGRIA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 489 Favor anexar a Nota Fiscal a este Pedido.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	1,000000	UN	62.0009-0	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	15.840,0000	15.840,00

Valor Total:	15.840,00	Valor Desconto:	0,00	Valor Líquido:	15.840,00
---------------------	-----------	------------------------	------	-----------------------	-----------

ITAPETININGA, 6 de Março de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 460

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E SERGIO NANINI CARDOSO – MEI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 e inscrito no CPF nº 049.785.178-42 e a empresa **SERGIO NANINI CARDOSO – MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.598.118/0001-91, com sede no município de Itapetininga, na Rua Padre Inácio de Araújo Ferreira, nº 237, Vila Orestes, CEP 18212-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Sergio Nanini Cardoso, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.069.397-7 e do CPF nº 334.042.548/56, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 34, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 07/2019, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de reforma no telhado da Câmara Municipal de Itapetininga – compreendendo a reforma de calhas, a manutenção do telhado, a aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos de fixação - conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 07/2019.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - O Contratado se compromete a iniciar os serviços de forma imediata, a partir da assinatura deste contrato, sendo o prazo de execução em até 30 (trinta) dias, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 07/2019, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta do Contratado os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 - A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente ao **CONTRATADO**, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.

2.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo **CONTRATADO** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 480

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pelo Contratado, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada ao CONTRATADO para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte do CONTRATADO, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva do contratado:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1 - São obrigações do Contratado:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pelo Contratado, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 480

07/2019, com estrita observância da Legislação em vigor;

- b) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- f) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.
- g) O Contratado fica responsável e obrigado a fornecer todos os equipamentos de segurança, individual e coletiva, aos funcionários e nos locais da execução dos serviços.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,3% ao dia;
- c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
49

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. Clóvis Denis Máximo e André Luiz Nishiyama, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta do Contratado e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratado, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 50e

inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do Contratado.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 06 de março de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Itamar José Martins
(Contratante)

SERGIO NANINI CARDOSO - MEI

Sergio Nanini Cardoso
(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama

Assinatura

Nome: Clóvis Denis Máximo

RG nº 33.703.641-X

CPF nº 346.803.898-42

RG nº 19.836.768

CPF: 105.887.268-00

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 510

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: SERGIO NANINI CARDOSO - MEI

CONTRATO Nº 05/2019

OBJETO: Prestação de serviços de reforma no telhado da Câmara Municipal de Itapetininga – compreendendo a reforma de calhas, a manutenção do telhado, aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos de fixação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 06 de março de 2019

Nome: Clóvis Denis Máximo

Cargo: Oficial de Comunicação

CPF: 105.887.268-00

RG: 19.836.768

Data de Nascimento: 01/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 121 Vl. Labrunetti

E-mail institucional: cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: cd.maximo@folha.com.br

Telefone(s): 15-996448768

Assinatura: _____

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
520

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 346.803.898-42

RG: 33.703.641-X


Data de Nascimento: 23/10/1985

Endereço residencial completo: Rua Marcelo Haddad, 205, Lago dos Ipês

E-mail institucional: andre@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: andrenishiyama@hotmail.com

Telefone(s): 15-996542594

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234

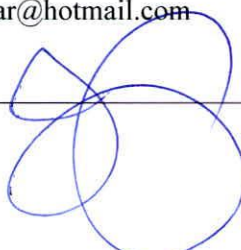
Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 235 – Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vereador.itamar@hotmail.com

Telefone(s): 15-32731254

Assinatura: 

Pelo CONTRATADO:

Nome: Sérgio Nanini Cardoso

Cargo: Proprietário

CPF: 334.042.548-56

RG: 43.069.397-7

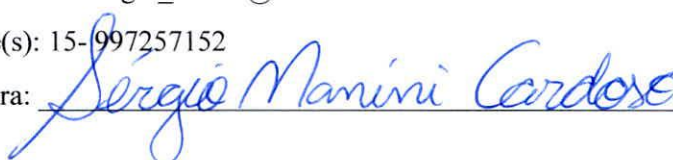
Data de Nascimento: 07 /10 /1983

Endereço residencial completo: Rua Padre Inácio de Araujo Ferreira, 237 – Vila Orestes

E-mail institucional: sergio_nanini@hotmail.com

E-mail pessoal: sergio_nanini@hotmail.com

Telefone(s): 15-997257152

Assinatura: 


Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
532

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: SERGIO NANINI CARDOSO – MEI

Processo: Dispensa de Licitação nº 07/2019.

Objeto: Prestação de serviços de reforma das calhas, manutenção do telhado, aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos do prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)

Prazo: 90 (noventa) dias.

Data da assinatura: 06 de março de 2019.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Allan França de Meira - MEI

Processo: Dispensa de Licitação nº 03/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a instalação e de sistema de rastreamento nos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itapetininga, com cobertura em todo território nacional, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 01 de março de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: SERGIO NANINI CARDOSO – MEI

Processo: Dispensa de Licitação nº 07/2019.

Objeto: Prestação de serviços de reforma das calhas, manutenção do telhado, aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos do prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)

Prazo: 90 (noventa) dias.

Data da assinatura: 06 de março de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

3º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 08/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADA: Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2019.

BASE LEGAL: Artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

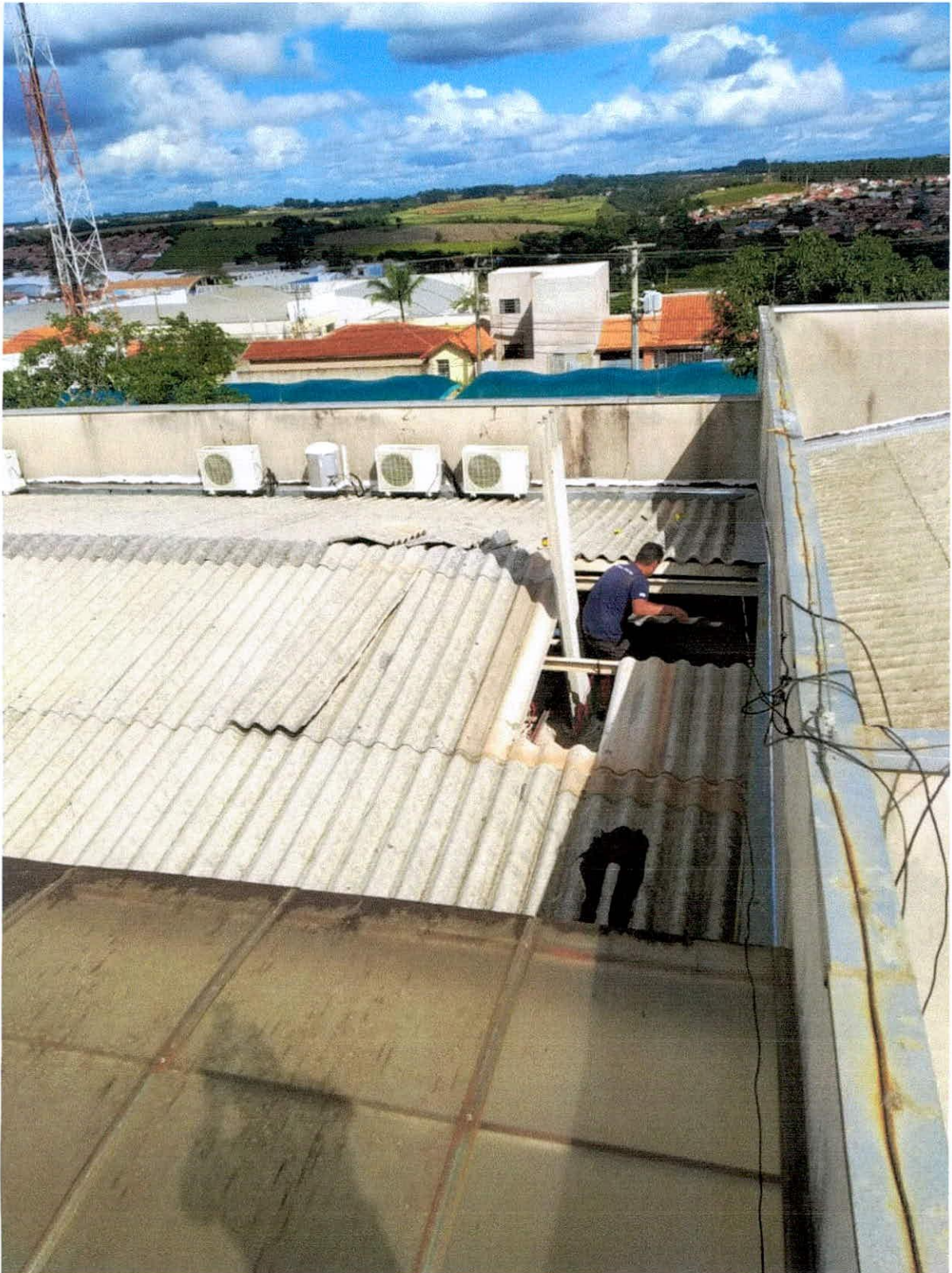
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 18 de março de 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins

FLS.
550



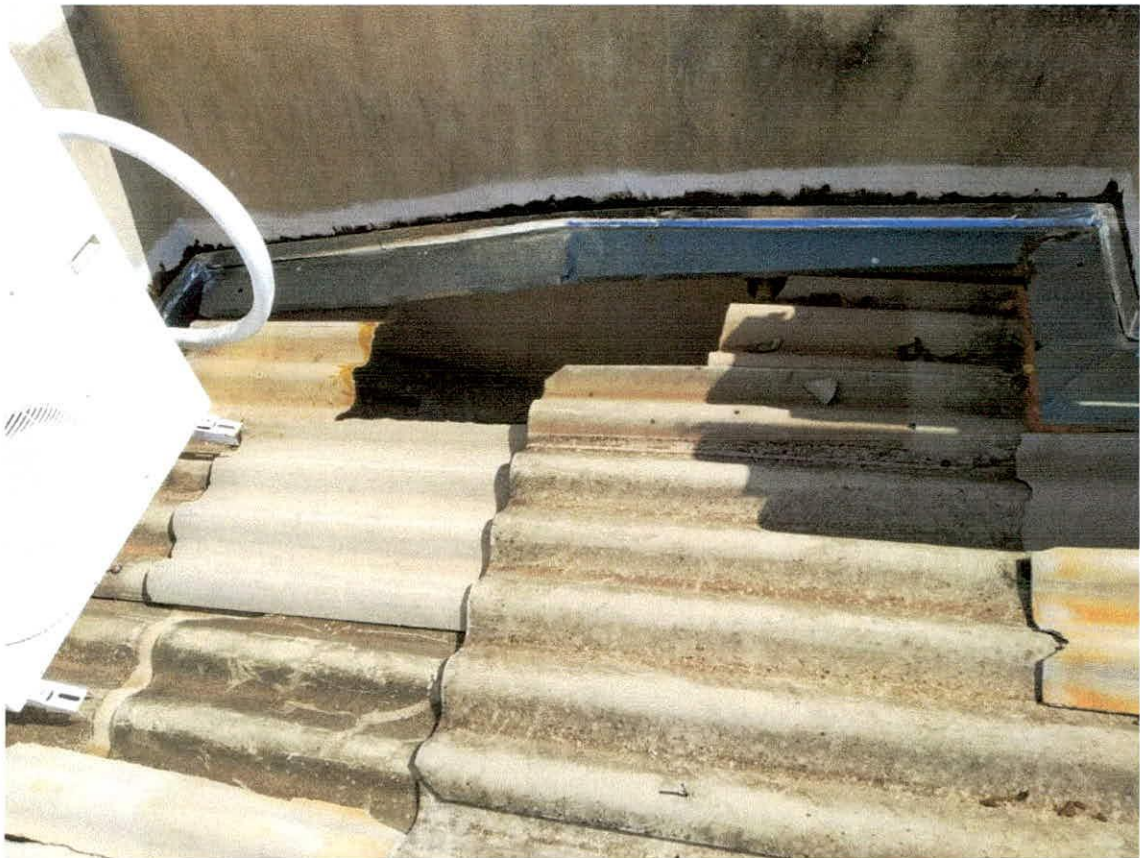
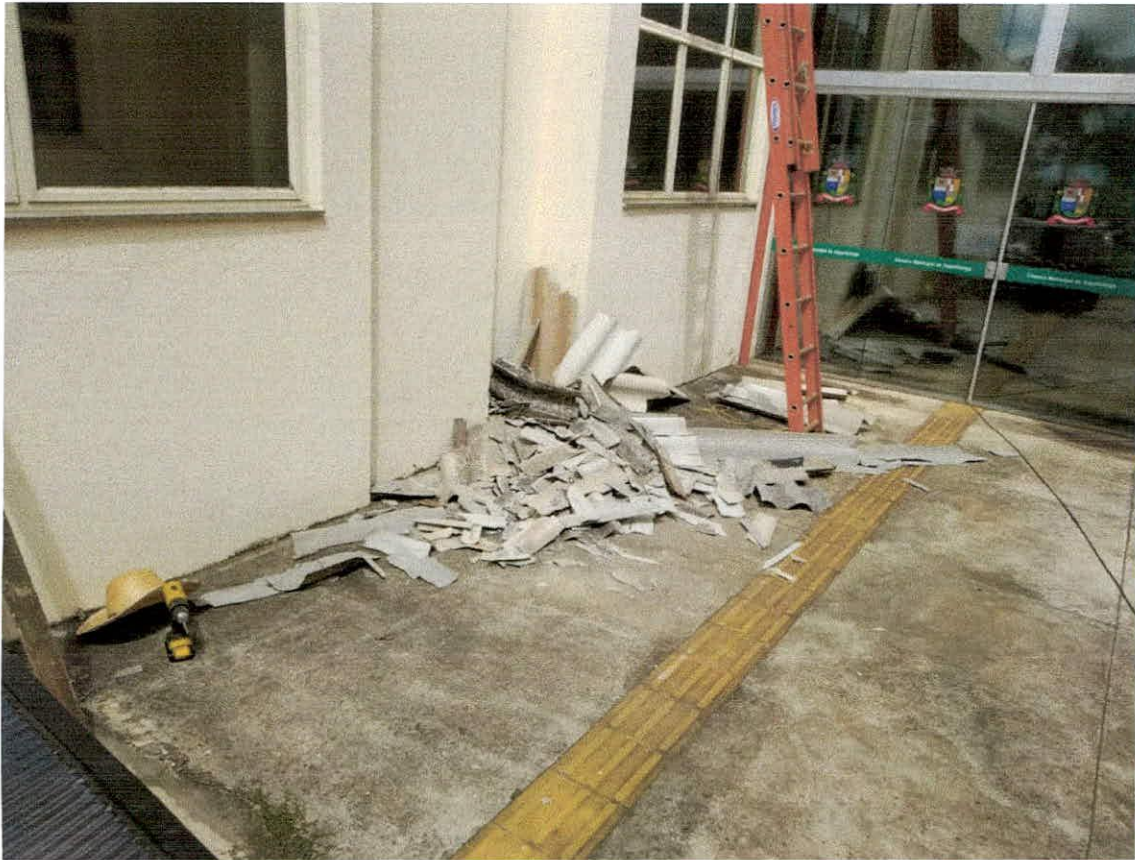




FLS.
580







	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe	Número da Nota 00000052	Data do Serviço 01/04/2019
		Data e Hora de Emissão 01/04/2019 13:39:48	
		Código de Verificação LZRKPG-000052/2019	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **19.598.118/0001-91** Inscrição Municipal: **0323390000** Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social: **SERGIO NANINI CARDOSO - MEI** Telefone: ()

Endereço: **RUA PADRE INACIO ARAUJO FERREIRA 237, S/N - VILA ORESTES - CEP: 18212000**

E-mail: **SERGIO_NANINI@HOTMAIL.COM** Celular:

Município: **ITAPETININGA** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **67.360.537/0001-33** Insc.Municipal: **AV159421** Insc.Estadual: **0**

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

Endereço: **RUA JOSÉ SOARES HUNGRIA 489, S/N - JARDIM MARABÁ - CEP: 18213601**

Município: **ITAPETININGA** UF: **SP** Email: Telefone:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços de reforma das calhas, manutenção do telhado, aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças de parafusos do prédio da sede da Câmara municipal de Itapetininga.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.840,00 | VALOR LIQUIDO = R\$ 15.840,00

Código do Serviço: 07.06

Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

Código CNAE: 4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	ISS (R\$):		
--	--	--	--	--
I.R. (R\$):	I.N.S.S. (R\$):	COFINS (R\$):	C.S.L.L. (R\$):	P.I.S. (R\$):
--	--	--	--	--

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site
<https://itapetininga.sistemas4r.com.br/autenticidade.aspx>

Verifique aqui a autenticidade

- Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "MEI - SIMEI"

- Local da Prestação = Dentro do Município



Recebi (emos) de: **Sergio Nanini Cardoso - Mei**

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº **00000052** - Série **ELETRONICA**

Condições de Pagamento:

Data de Recebimento: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

